



LEI N.º. 1.566 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL**

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal n.º. 1.182 de 25/01/2007, a partir desta data, passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador tem por objetivo institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Luiz Antonio-SP.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antonio-SP, terá sua sede no Departamento de Cultura.

Parágrafo Único - O Departamento de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos para o pleno funcionamento do Conselho.



Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antonio-SP:

I - Representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto ao Departamento de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento de Cultura.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelo Departamento de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e a pactuação, necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar o Departamento de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar o Departamento de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar o Departamento de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura, e submetê-las à aprovação da CAS - Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;



XXI - Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e,

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também, supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- I - 01 (um) Representante do Departamento de Cultura;
- II - 01 (um) Representante do Departamento de Esporte;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) Representante do Legislativo Municipal;
- VI - 01 (um) Representante da Área de Artes Plásticas;
- VII - 01 (um) Representante da Área de Música;
- VIII - 01 (um) Representante da Área de Dança;
- IX - 01 (um) Representante das Manifestações Folclóricas Religiosas e Culturais;
- X - 01 (um) Representante da Área de Artesanato;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antonio-SP, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antonio-SP, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.



Prefeitura Municipal de Luiz Antonio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Luiz Antonio-SP serão eleitos pelos seus respectivos pares, em assembleias convocadas pelo Departamento de Cultura.

§1º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Luiz Antonio-SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Luiz Antonio-SP, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.
- d) Estar devidamente inscrito no Cadastro de Artistas do Departamento de Cultura.

§2º - O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá os critérios e as condições de inscrição, data e horário das eleições, e, será publicado em jornal oficial do município.

§3º - Em caso de vacância de representantes da sociedade civil, em não havendo suplente, convocar-se-á nova assembleia, somente para o caso de faltar no mínimo 10 (dez) meses para o término do mandato.

§4º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.



**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência de Honra;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Plenário.

Art. 10 - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11 - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros titulares, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar plenária pública, uma vez por ano.

Art. 13 - O Departamento de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento, obedecidos os limites da programação orçamentária. L



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 14 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades e, desde que, prévia e expressamente autorizado.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a percepção da ajuda de custo e seu respectivo valor.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 16 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º, desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura, composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 1.182 de 25 de janeiro de 2.007.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal